

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL /RS – SINDISAÚDE, entidade de representação profissional, CNPJ sob nº 90.155.557/0001-94, inscrição nº 005.186.020.95/4 – com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.017, sala 806, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, e **HOSPITAL BENEFICENTE SIMINBU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Bernardo Fuerstenau, nº 477, em Sinimbu, RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.433.744/0001-06, representados neste ato por seus procuradores legais, ao final assinados e identificados, convencionam as seguintes condições adicionais às relações de trabalho mantidas entre a empresa e seus empregados:

DOS PRINCÍPIOS

Declararam as partes que o princípio que norteou a presente Convenção Coletiva de Trabalho é o da **COMUTATIVIDADE**, tendo-se transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o presente Acordo, sendo que, eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 01 – DA ABRANGÊNCIA

A presente convenção aplica-se exclusivamente aos empregados do **HOSPITAL BENEFICENTE SIMINBU**.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá um reajuste salarial de **5,07% (cinco vírgula zero sete por cento)** em 03 (três) parcelas iguais de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) nas seguintes condições:

- 1,69% a partir de **01/05/2019**, a incidir sobre os salários praticados em 30/04/2019;
- 1,69% a partir de **01/09/2019**, a incidir sobre os salários praticados em 01/05/2019;
- 1,69% a partir de **01/12/2019**, a incidir sobre os salários praticados em 01/05/2019.

SINDISAÚDE
RUA RAMIRO BARCELOS, 1017 - CENTRO
ED. J.H. SANTOS - 2º PISO
96610-450 - SANTA CRUZ DO SUL

Parágrafo Único: eventuais diferenças salariais referentes aos meses de Maio e Junho/2019 serão pagas até a Folha de Pagamento do mês de Dezembro/2019, bem como poderão ser compensados adiantamentos salariais e outras diferenças salariais pagas no período revisando.

CLÁUSULA 03 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A partir de 01-05-2019, o Salário Mínimo Profissional será de R\$ 1.253,08 (hum mil, duzentos e cinquenta e três reais e oito centavos) mensais, e será reajustado nos mesmos índices e meses (Setembro e Dezembro) da cláusula anterior.

CLÁUSULA 04 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho a ser praticada pelos empregados da empresa, respeitados o contrato individual de trabalho e ou posterior acordo individual de horário de trabalho, poderá ser a seguinte:

a) **Jornada Diurna** - limitada a 12,00 (doze) horas diárias, respeitado o art. 71 consolidado, e ou 40,00 (quarenta) horas semanais, podendo a compensação ocorrer em sábados ou domingos, alternativamente, **sendo que, as horas faltantes ou excedentes a jornada diária, poderão ser objeto de compensação ou Banco de Horas, nos termos do art. 59, da CLT.**

b) **Jornada Noturna** - doze (12) horas de trabalho intercaladas por trinta e seis (36) horas de descanso, compensáveis com folga as excedentes a 36^a (trigésima sexta) hora da semana. Na impossibilidade de compensação das horas excedentes no mês subsequente ao da execução, serão então estas remuneradas como extraordinárias.

c) **Setor de Enfermagem** - os empregados que exercem atividades no setor de Enfermagem (Atendentes, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem), terão jornada de trabalho de 36,00 (trinta e seis) horas semanais, conforme escala de revezamento previamente elaborada pela empresa.

Parágrafo Primeiro - A empresa fixará, nos postos de trabalho de todos os setores, a escala do horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Segundo - Nos termos do § único do artigo 60, e inciso XIII do artigo 611-A, ambos da CLT, este acordo de compensação horária e ou banco de horas, inclui as atividades em ambientes insalubres.

Parágrafo Terceiro – Os empregados estão dispensados do registro em cartão ponto do intervalo de 15 (quinze) minutos a que têm direito na jornada de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Quarto: Ratificam as partes que, nos termos do § único do artigo 59-B da CLT, a prática de prestação de horas habituais não descaracteriza este acordo de compensação horária.

Parágrafo Quinto: Para os empregados admitidos a partir da assinatura do presente Acordo e que trabalhem em Jornada Noturna, o intervalo intrajornada será de no mínimo 01h00min, sem que esta alteração represente prejuízo em relação aos horários praticados anteriormente.

CLÁUSULA 05 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

É garantida internação hospitalar com direito a hotelaria gratuita, em quartos privativos, a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção.

CLÁUSULA 06 - EMPREGADO NOVO

Não pode o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos nas cláusulas anteriores, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 07 – SALÁRIO SUBSTITUTO

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, devem receber salário igual ao do substituído, quando significar melhoria salarial.

CLÁUSULA 08 – DESCONTOS EM FOLHA

A empresa fica autorizada a descontar de seus empregados os valores correspondentes a auxílio-creche, refeição, seguro de vida, convênio médico, convênio odontológico, refeição, associação de funcionário, aluguel de garagem (box) e outros congêneres, desde que autorizados individualmente, por escrito pelos empregados.

CLÁUSULA 09 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa concederá aos seus empregados um adicional de 5,0% (cinco por cento), para o primeiro quinquênio e 4% (quatro por cento) para os demais quinquênios de serviço na empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre a remuneração mensal, limitados ao máximo de 21% (vinte e um por cento) e, congelando-se aqueles percentuais que por ventura ultrapassem o limite de 21% (vinte e um por cento) até a data da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Único: Para todos os empregados readmitidos a partir de 01-05-2004, não será computado o tempo de serviço dos contratos de trabalho anteriores, para efeito dos adicionais (anuênios e quinquênios) de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 10 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extraordinárias diurnas com o adicional de 100% (cem por cento); as horas extraordinárias noturnas serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) nas duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas diárias noturnas subsequentes.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados **admitidos a partir de 01 de janeiro de 2012** as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de **60% (sessenta por cento)**.

Parágrafo Segundo: O valor das horas extraordinárias de que trata esta cláusula e seus parágrafos, serão calculadas da seguinte forma:

SN + AI ÷ CHM X AHE X NHE, onde:

SN = Salário Nominal;

AI = Adicional de insalubridade;

CHM = Carga Horária Mensal (carga horária diária X 30 dias);

AHE = Adicional de Horas Extras (80% e 100%);

NHE = Número de Horas Extraordinárias trabalhadas.

CLÁUSULA 11 - ADICIONAL NOTURNO

Norteados pelo princípio da Comutatividade, acordam as partes que o trabalho noturno para os empregados admitidos até assinatura do presente Acordo, as horas trabalhadas em período noturno – consideradas aquelas trabalhadas no período entre as 22h00min até o final da jornada do dia seguinte – serão remuneradas com adicional de 40% (quarenta por cento), calculados a partir da seguinte fórmula:

SN + AI ÷ CHM x 40% x NHN, onde:

SN = Salário Nominal;

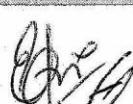
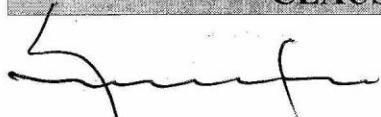
AI = Adicional Insalubridade

CHM = Carga Horária Mensal

NHN = Número de horas noturnas trabalhadas

Parágrafo Único: Para os empregados admitidos a partir da assinatura do presente Acordo, as horas trabalhadas em período noturno – consideradas aquelas trabalhadas no período entre as 22h00min até o final da jornada do dia seguinte – serão remuneradas com adicional de 35% (trinta e cinco por cento), calculados a partir da fórmula acima.

CLÁUSULA 12 - ESTABILIDADE DA GESTANTE



É assegurada a estabilidade provisória das empregadas gestantes, desde a concepção até 30 (trinta) dias após o término do direito previsto no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A estabilidade prevista no *caput* desta cláusula somente é concedida se ocorrer a comunicação do estado gravídico, pela empregada à empresa, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao da data do desligamento.

CLÁUSULA 13 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Aos empregados contratados por prazo indeterminado, e que na data da assinatura do presente termo tiverem no mínimo 05 (cinco) anos vínculo empregatício contínuo na empresa, será assegurada uma estabilidade provisória no emprego, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria proporcional ou integral, nos termos da legislação previdenciária em vigor, excetuadas as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

SINDISAUDE
RUA RAMIRO BARCELOS, 1017 - CENTRO
ED. J.H. SANTOS, S1 - 2000
- SANTA CRUZ SUL

Parágrafo Primeiro - A estabilidade provisória prevista no *caput* desta cláusula está condicionada ao cumprimento dos seguintes atos:

- a) No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo, o empregado, deve comprovar requerimento junto à Previdência Social, da contagem do tempo de contribuição ou do pedido da aposentadoria, ou ainda, qualquer outro meio em que a Previdência declare o seu tempo de contribuição;
- b) Após a comprovação do referido requerimento, o empregado tem mais 60 (sessenta) dias de prazo para apresentar ao empregador o deferimento ou indeferimento de seu requerimento à Previdência Social;
- c) A comprovação do requerimento junto à Previdência Social, bem como seu deferimento ou indeferimento, devem ser feitos mediante recibos com a assistência do sindicato profissional.

CLÁUSULA 14 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante pode não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares, mediante devida comprovação.

CLÁUSULA 15 - ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, são dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA 16 - ABONO DE PONTO EMPREGADA GESTANTE

As empresas abonarão a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA 17 - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio trabalhado, dado pela empresa, provar a obtenção de novo emprego, tem direito de se desligar do emprego de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 18 – GOZO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início em sábados, domingos e feriados, salvo para os que trabalharem em turnos de revezamento.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo empregado até o fim do seu período aquisitivo de férias, o gozo deste período poderá ser fracionado em dois períodos, sendo eles de:

- I – 10 dias e 20 dias;
- II – 15 dias e 15 dias.

CLÁUSULA 19 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Poderá o empregado solicitar a antecipação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a ser paga por ocasião da concessão ou do retorno das férias.

CLÁUSULA 20 - REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA 21 - ATESTADOS DE DOENÇA

A empresa aceitará atestados de doença para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares e/ou conveniados com o SUS.

CLÁUSULA 22 – LANCHES

Se não houver dispensa do empregado pelo período necessário para fazer lanche, deve a empresa manter local apropriado e condições de higiene, para tal.

Parágrafo Único – Os empregados que realizarem, no mínimo, duas horas extraordinárias no dia, devem receber, gratuitamente, um lanche completo, com bom padrão alimentar, durante a jornada de trabalho.

SINDISAUDE
RUA RAMIRO BARCELOS, 1017 - CENTRO
ED. J.H. SANTOS - SL. 806
96810-050 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

CLÁUSULA 23 - AUXILIO ESCOLAR

Ao empregado que estiver trabalhando no mês do pagamento e matriculado em curso oficial de ensino (compreendidos pelo ensino fundamental, médio e superior) e/ou em curso de qualificação profissional, é devido um auxílio nos valores de **R\$ 170,59 por semestre cursado**.

A parcela referente ao primeiro semestre será paga juntamente com a folha de pagamento do mês de Agosto/2019; parcela referente ao segundo semestre será paga juntamente com a folha de pagamento do mês de Janeiro/2020, desde que comprovada a regular frequência no curso referente a cada semestre.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das referidas parcelas, a título de Auxílio Escolar, não integram o salário para qualquer fim, não servindo também de base de cálculo para pagamento de qualquer outra parcela remuneratória.

Parágrafo Segundo: Os Hospitais que mantêm programas de incentivo a formação/qualificação de seus empregados, em cursos oficiais de ensino ou de formação profissional, cujo valor anual seja superior as parcelas constantes no *caput* desta cláusula, estão dispensadas do pagamento deste auxílio escolar.

CLÁUSULA 24 - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará, a título de auxílio-funeral, a quantia equivalente a duas vezes o menor valor do salário normativo da categoria profissional, para os dependentes legais do empregado falecido em acidente de trabalho.

CLÁUSULA 25 – LICENÇA REMUNERADA

Aos membros da comissão de negociação, durante os dias em que forem realizadas negociações coletivas de trabalho, e aos diretores do sindicato nos dias de reuniões da diretoria será concedida a licença remunerada.

CLÁUSULA 26 - MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de disposição do presente acordo, que contenha obrigação de fazer, sujeita à empresa ao pagamento de multa em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor salário profissional da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA 27 – TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia Geral do Sindicato, a empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente a 1% (hum por cento) sobre o salário base dos trabalhadores representados pelo sindicato, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo e recolherão aos cofres do sindicato dos trabalhadores até o 10º dia útil do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo Primeiro: Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante depósito bancário conta CEF 0500-03.599/4 e BB 0180-03.4.454/7, e/ou pagamento no caixa do sindicato, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo Segundo: Acordam as partes ainda que, em eventual demanda judicial, cujo objeto da ação seja resarcimento de valores descontados a título de contribuição assistencial, a demandada deverá ser o sindicato profissional, que foi beneficiário.

CLÁUSULA 28 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo do adicional de insalubridade será o valor do Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo único: Serão mantidos os graus do adicional de insalubridade para os empregados admitidos até 28/02/2009.

CLÁUSULA 29 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DO FILHO

É concedida licença remunerada à mãe empregada, de 12 (doze) dias ao ano, para cada filho de até 12 (doze) anos de idade, em caso de internação hospitalar comprovada.

CLÁUSULA 30 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO E CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O aviso prévio e o contrato de trabalho por prazo determinado serão suspensos se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

CLÁUSULA 31 - APOSENTADORIA ESPECIAL – CÓDIGO 46

Os trabalhadores que obtiverem aposentadoria especial por tempo de serviço até 30/04/2021, tem garantida a alteração de função e serviços no hospital, de forma que não permaneçam em contato com os agentes mórbidos à saúde, que lhes garantiram o benefício acima mencionado. Tal alteração, mesmo que seja de função ou setor, não implicará em alteração ilícita do contrato de trabalho, nos moldes do disposto no art. 468, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Em caso de impossibilidade da relocação dos referidos empregados, por questões técnicas ou por quaisquer outros motivos, estes têm assegurada por ocasião do desligamento, demissão imotivada, por iniciativa do empregador, com o pagamento de todas as verbas rescisórias, inclusive a multa rescisória sobre o FGTS, exceto diante da hipótese de prática de faltas graves previstas no art. 482, da CLT.

• **Parágrafo Segundo:** Para que os empregados tenham asseguradas as condições acima ajustadas, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo, o empregado deve comprovar o pedido da aposentadoria com o requerimento feito junto a Previdência Social, e/ou do processo judicial.

CLÁUSULA 32 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão da aposentadoria por invalidez, independente da data de concessão, a quitação em Folha de Pagamento das férias vencidas e proporcionais com um terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão de aposentadoria junto ao INSS e/ou afastamento.

Parágrafo Primeiro: Igual procedimento será efetuado em caso de afastamento por doença por um período maior que doze meses.

Parágrafo Segundo: Dos valores a pagar, autoriza-se a empresa a quitar débitos decorrentes de antecipação recebidas e não reembolsadas.

CLÁUSULA 33 - LABOR EM DOMINGOS (FERIADOS)

Será concedida uma folga extra compensatória além do repouso semanal remunerado pelo labor em domingos considerados feriados.

CLÁUSULA 34 – QUEBRA DE MATERIAL

É vedado aos empregadores cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

CLÁUSULA 35 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

SINDISAUDE

RUA RENÉ VARDÉ, Q5, 1017 - CENTRO
ED. J.U. SANTOS - SL. 806

A remuneração mensal devida aos empregados deve ser paga em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 36 – VIGÊNCIA

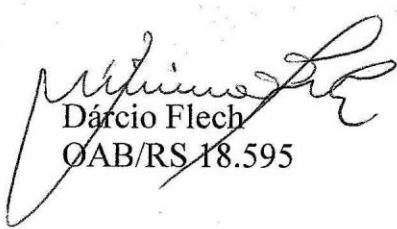
O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 12 (doze meses) meses, a partir de 01 de maio de 2019 até 30 de abril de 2020.

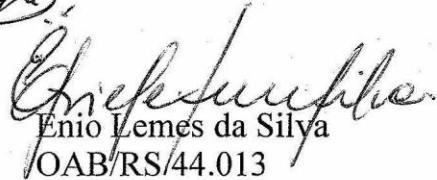
Santa Cruz do Sul, 26 de agosto de 2019.


**Sindicato dos Empregados em Estab.
Serv. de Saúde de Santa Cruz do Sul**
José Carlos Haas – CPF nº 284.640.870-04
Presidente



Hospital Beneficente Sinimbu
Elor Sackser – CPF nº 949.403.630-15
Presidente


Dárcio Flech
OAB/RS 18.595


Enio Lemes da Silva
OAB/RS/44.013

SINDISAÚDE
RUA PAULO STARCEVIC, QD. 1017 - CENTRO
ED. J.H. SANTOS - SL. 806
96610-050 • SANTA CRUZ DO SUL - RS